

**PROJETO DE LEI Nº 004**  
De 10 de março de 2022.

013/2022

*Dispõe sobre o Memorial Nereu Ramos, no município de Lages.*

**Art. 1º.** Esta Lei regula o funcionamento do Memorial Nereu Ramos, instituído no âmbito do município de Lages, edificado à Rua Frei Rogério, esquina com a Rua Aristiliano Ramos, Centro, ao lado do Centro Cultural Vidal Ramos Junior, inaugurado em 03 de setembro de 1992.

**Parágrafo único.** O Memorial Nereu Ramos é um equipamento cultural, mantido pela Fundação Cultural, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC.

**Art. 2º.** O Memorial Nereu Ramos, pertence a área museal biográfica, e tem por objetivo, promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural de Nereu Ramos, catarinense que assumiu a presidência da república, foi governador, deputado federal e deputado estadual, mormente mediante as seguintes medidas:

I - Difundir os fatos históricos que cercam objetos, vestimentas, honrarias, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, dentre outros, da história e trajetória de Nereu Ramos e do município de Lages;

II - guardar, coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III - promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico;

IV - realizar certames, simpósios, oficinas, palestras, cursos, conferências e treinamentos referentes ao acervo, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história e a cultura lageana;

V - organizar exposições das documentações, peças de preservações culturais e históricas;

VI - manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Memorial e com o acervo, envolvendo a participação constante da comunidade;

VII - manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, nas três esferas governamentais, obedecidas as normas legais pertinentes; e

VIII - realizar demais atividades necessárias ao desempenho efetivo do Memorial, inclusive como agente transformador e conscientizador da comunidade.

**Art. 3º.** O Memorial deverá permanecer no local onde foi construído, salvo a necessidade de proteção e preservação do acervo, não podendo ser desmembrado, respeitando o jazigo onde se encontram os restos mortais de Nereu de Oliveira Ramos.

**Art. 4º.** O Memorial Nereu Ramos no exercício de suas atribuições institucionais observará as normas de proteção do patrimônio cultural vigentes e o Plano Museológico do Museu Histórico Thiago de Castro.

**Art. 5º.** Para a execução das atividades inerentes ao Memorial, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

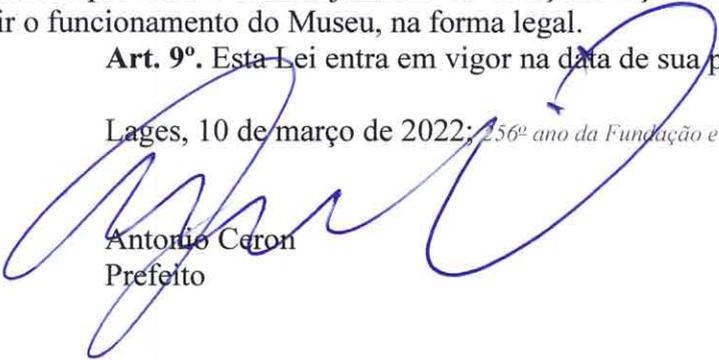
**Art. 6º.** O Regimento Interno editado pela Fundação Cultural de Lages, com a deliberação do COMPAC, homologado pelo Chefe do Executivo Municipal estabelecerá as normas de organização e funcionamento do Memorial Nereu Ramos, incluso o horário de visitação pública, dentre outras disposições pertinentes.

**Art. 7º.** O município de Lages, através da Fundação Cultural, garantirá suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Memorial Nereu Ramos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Fundação Cultural de Lages, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu, na forma legal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 10 de março de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.



Antonio Ceron  
Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 004**

013/2022

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que visa a regulamentação do Espaço de Memória denominado Memorial Nereu Ramos.

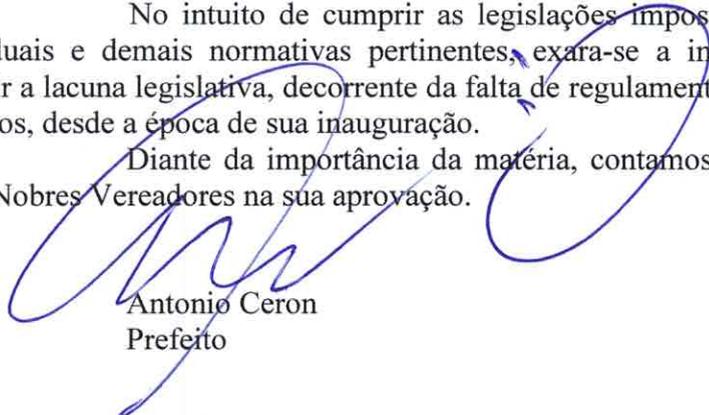
O Memorial Nereu Ramos foi construído no ano de 1992, na Rua Frei Rogério, esquina com a Rua Aristiliano Ramos, Centro, ao lado do atual Centro Cultural Vidal Ramos Junior, tendo suas instalações inauguradas em 03 de setembro de 1992.

O Memorial possui um acervo de caráter biográfico e tem por objetivo preservar as memórias histórico culturais de Nereu de Oliveira Ramos, lageano nascido em 03 de setembro de 1888, único catarinense que chegou à Presidência da República do Brasil, sendo considerado, uma das personalidades mais importantes do Município. Ademais, atuou como, vice presidente, senador, governador, deputado constituinte, deputado federal e deputado estadual.

O acervo existente no Memorial Nereu Ramos, na sua maioria, foi doado por familiares, amigos e personalidades, além de peças, provenientes do Museu da República, através de comodato.

No intuito de cumprir as legislações impostas, nas esferas federais, estaduais e demais normativas pertinentes, exarara-se a incontestável necessidade de suprir a lacuna legislativa, decorrente da falta de regulamentação do Memorial Nereu Ramos, desde a época de sua inauguração.

Diante da importância da matéria, contamos com a especial atenção dos Nobres Vereadores na sua aprovação.



Antonio Ceron  
Prefeito